

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

051

PROCESSO N.º 1062/04

Protocolo sob o N.º 3876

Requerente: Aníbal Francisco Pereira

Assunto Altera a Lei Municipal nº 436/2001 - Plano Plurianual para os anos de 2002 a 2005, Lei Municipal nº 707/2003 - Orçamentos Ocasionais para o ano de 2004 e Lei Municipal 742/03 - Lei Orçamentária para o ano de 2004.

DATA	HISTÓRICO
09/03/04	Lido
04/05/04	Apreciado - ausente: Elbex, Balcal, Edmo

AUTUAÇÃO

Aos vinte seis dias do mês de fevereiro

de dois mil e quatro , autuó a Projeto de Lei 011/04

de fls. 33 e demais documentos

que se seguem.

[Assinatura]
Secretário



Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo N. 3876

Data 26 / 02 / 04

FOLHA DE

N.º _____

Prefeitura da Cidade de Marataízes
Estado do Espírito Santo
MENSAGEM Nº 006/2004

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a esta Colenda Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei, que altera a Lei Municipal nº 436/2001 - Plano Plurianual para os anos de 2002 a 2005, Lei Municipal nº 707/2003 - Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2004 e Lei Municipal nº 748/2003 - Lei Orçamentária para o ano de 2004.

O anexo projeto trata de alterar o PPA, LDO e LO, para que assim eles possam estar adequados a mudança na Estrutura Administrativa Municipal onde foi alterada a nomenclatura da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente para Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - Lei nº 757/2004.

Solicito que o referido projeto seja analisado em caráter de **urgência especial**.

Seguem em anexo as cópias das leis referidas acima.

Na oportunidade apresento os meus sinceros cumprimentos a todos os nobres edis e funcionários desta Casa de Leis.

Marataízes - ES, 26 de fevereiro de 2004.

ANANIAS FRANCISCO VIEIRA
Prefeito da Cidade de Marataízes

Ao
Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes
FARLEY SANTOS PEDRADA

Av. Rubens Rangel, 1.604
Cidade Nova - Marataízes - ES - 29.345-000
e-mail gabpmm@mtznet.com.br

FOLHA DE
N.º 02
1/00



Prefeitura da Cidade de Marataízes
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 011 /2004.

Altera a Lei Municipal nº 436/2001 - Plano Plurianual para os anos de 2002 a 2005, Lei Municipal nº 707/2003 - Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2004 e Lei Municipal nº 748/2003 – Lei Orçamentária para o ano de 2004.

O Prefeito da Cidade de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam alteradas as Leis Municipais nºs. **436/2001** - Plano Plurianual para os anos de 2002 a 2005, **707/2003** - Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2004 e **748/2003** – Lei Orçamentária para o ano de 2004, em todos os seus capítulos, artigos, incisos e parágrafos, onde consta Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente passa a constar **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**.

Art. 2º - As dotações orçamentárias, atividades e projetos permanecem os mesmos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2004.

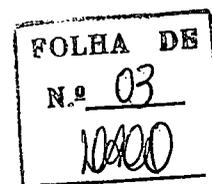
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes - ES, 26 de fevereiro de 2004.


Ananias Francisco Vieira
Prefeito da Cidade de Marataízes

2

Av. Rubens Rangel, 1.604
Cidade Nova – Marataízes – ES – 29.345-000
e-mail gabpmm@mtznet.com.br





Prefeitura Municipal de Marataízes

Lv. 007-FI.071 / 200

LEI Nº. 436/2001

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURI-ANUAL DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Marataízes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

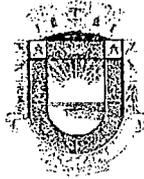
Artigo 1º Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração Municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos 01 a 26.

Artigo 2º As prioridades e metas para o ano de 2002 conforme estabelecido no art. 1º do Projeto de Lei nº 568/2001, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2002.

Artigo 3º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de Lei específico.

Artigo 4º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da Lei Orçamentária anual.

Artigo 5º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.



Prefeitura Municipal de Marataízes

Lv. 007-FI.072 / 200

Artigo 6º O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Artigo 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes – ES., 28 de dezembro de 2001.

ANANIAS FRANCISCO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES



Prefeitura Municipal de Marataízes

Lv. 010-Fl.003 / 200

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo N. 3587

Data 23/09/03

LEI Nº 707/2003

ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **aprovou** e o ele **sanciona** a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O orçamento do Município de Marataízes, relativo ao exercício de 2004, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto nos arts. 165, § 2º, da Constituição Federal, e art. 139 da Lei Orgânica Municipal e 4º da Lei Complementar nº 101, compreendendo:

- I- as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II- a organização e estrutura dos orçamentos;
- III- as diretrizes gerais para elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas alterações;
- IV- diretrizes para execução da Lei Orçamentária Anual;
- V- as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI- as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 2º - Em consonância com o Plano Plurianual para o período de 2002 a 2005, o Anexo II desta Lei estabelece as prioridades da Administração Municipal para o Exercício Financeiro de 2004.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Artigo 3º- Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional



Prefeitura Municipal de Marataízes

Lv. 010-F1.004 / 200

programática, especificando para cada Projeto e Atividade os objetivos e os grupos de despesas com seus respectivos valores.

Parágrafo Único – Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a portaria nº 163/2001, da ex-Secretaria de Orçamento e Finanças do Governo Federal, e suas alterações:

- a) Pessoal e Encargos Pessoais(1),
- b) Juros e Encargos da Dívida Interna (2);
- c) Juros e Encargos da Dívida Externa (3);
- d) Outras despesas Correntes (4);
- e) Investimentos (5),
- f) Inversões Financeiras (6);
- g) Amortização da Dívida Interna (7),
- h) Amortização da Dívida Externa (8);
- i) Outras Despesas de Capital (9);

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Artigo 4º- O Orçamento do Município será elaborado e executado visando garantir o equilíbrio entre receitas e despesas e a manutenção da capacidade de investimento.

Artigo 5º- No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados até o mês de Dezembro de 2003.

Artigo 6º- Na programação das despesas serão observadas restrições no sentido de que:

I – Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas às respectivas fontes de recursos.

II – Não poderão ser incluídas despesas a título de investimento – regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidades públicas, formalmente conhecidos na forma do Artigo 167, § 3º da Constituição Federal.

NW



Prefeitura Municipal de Marataízes

Lv. 010-FI.005 / 200

III – O Município só contribuirá para o custeio de competência de outras entes da Federação quando atendido o Artigo 62, da Lei complementar nº 101, de 04/05/2000.

IV – Não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeada com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Artigo 7º- Os órgãos da Administração Indireta terão seus orçamentos para o Exercício de 2004 incorporados à proposta orçamentária do Município, caso, sob qualquer forma ou instrumento legal, recebam recursos do tesouro municipal ou administrem recursos e patrimônios do município.

Artigo 8º- Somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento à Câmara Municipal.

Artigo 9º- “Considerando o parágrafo único do artigo 8º, da Lei Complementar nº 101, fica entendido como receita corrente líquida a definição estabelecida no artigo 2º, inciso 4º da citada Lei”.

Artigo 10 - A receita corrente líquida será destinada prioritariamente, aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoais e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros encargos da dívida, a contrapartida das operações de créditos e as vinculações – fundos, observados os limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Artigo 11 - Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:



Prefeitura Municipal de Marataízes

Lv. 010-FI.006 / 200

I – novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária após atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada à contrapartida de operações de créditos;
II – os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Artigo 12 - As alterações do quadro de detalhamento de despesas – QDD- nos níveis de modalidade de aplicação e elemento de despesa, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica, projeto/atividade e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender as necessidades de execução, mediante publicação de portaria pelo Secretário Municipal de Finanças.

Artigo 13 - A dotação consignada para reserva de contingência será fixada em valor equivalente a 5% (cinco por cento), no máximo, da receita corrente líquida.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Artigo 14 - Ficam as seguintes despesas sujeitas à limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas nos artigos 9º e 31º Inciso 2º, § 1º, da Lei Complementar 101 de 04/05/2000:

- I- despesas com obras e instalações, aquisição de imóveis e compras de equipamentos e materiais permanentes;
- II- despesas de custeio não relacionadas aos Projetos prioritários constantes do Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único – Não serão passíveis de limitação às despesas concernentes às ações nas áreas de educação e saúde.

Artigo 15 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:



Prefeitura Municipal de Maratáizes

Lv. 010-Fl.007 / 200

- I- Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II- Se observado o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000;
- III- Se alterada a legislação vigente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 16 - Na estimativa das receitas constantes do Projeto de Lei Orçamentária serão considerados os efeitos das propostas de alteração na legislação tributária.

§ 1º - As alterações na legislação tributária municipal dispendo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, taxa de limpeza pública e Contribuição de iluminação pública, deverão constituir objeto de Projeto de Lei a serem enviados a Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e aumentar a capacidade de investimento do Município.

§ 2º - Quaisquer Projetos de Leis que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões da cidade deverão obedecer ao seguintes requisitos:

- I- atendimento do artigo 14, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000;
- II- demonstrativo de benefícios de natureza econômica ou social;
- III- apreciação preliminar pelo Prefeito Municipal e Secretário de Finanças, no caso do IPTU, ITBI e taxa de limpeza pública.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17 - São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabili-



Prefeitura Municipal de Maratáizes

Lv. 010-F1.008 / 200

zem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Artigo 18 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2003, a programação de constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida a Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de utilização dos recursos autorizado neste artigo.

§ 2º - Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao Projeto de Lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, através da abertura de créditos adicionais.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas em sua totalidade, as dotações para atender despesas como:

- I- pessoal e encargos sociais;
- II- serviço da dívida;
- III- pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- IV- categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de créditos ou de transferências da União e do Estado;
- V- categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aqueles recursos previstos no inciso anterior.

Artigo 19 - O Poder Executivo publicará, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD, discriminando a despesa por elementos, conforme a unidade orçamentária e respectivos projetos e atividades.



Prefeitura Municipal de Marataízes

Lv. 010-FI.009 / 200

Artigo 20- Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2003, poderão ser reabertos no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao Orçamento do Exercício Financeiro de 2004, conforme o disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente, da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

Artigo 21 - Cabe à Secretaria Municipal de Finanças a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta Lei.

Parágrafo Único- A Secretaria Municipal de Finanças determinará sobre:

- I- calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;
- II- elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais do orçamento anual da administração direta, autarquias, fundos e empresas;
- III- instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta Lei.

Artigo 22 - O Poder Executivo estabelecerá, por grupos de despesa a programação financeira, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Artigo 23 - O Poder Executivo definirá, por meio de ato próprio, as despesas consideradas irrelevantes, em atendimento ao artigo 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Artigo 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes - ES, 22 de setembro de 2003.


ANANIAS FRANCISCO VIEIRA
Prefeito da Cidade de Marataízes



Prefeitura Municipal de Marataízes

Lv. 010-Fl.0010 / 200

ANEXO I

Estrutura Administrativa:

- * Câmara Municipal
- * Gabinete do Prefeito
- * Procuradoria Municipal
- * Secretaria Municipal de Administração
- * Secretaria Municipal de Finanças
- * Secretaria Municipal de Educação
- * Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
- * Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Meio-Ambiente
- * Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social
- * Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Marataízes - ES, 22 de setembro de 2003.


ANANIAS FRANCISCO VIEIRA
Prefeito da Cidade de Marataízes



Prefeitura Municipal de Marataízes

Lv. 010-FI.0011 / 200

ANEXO II

PROJETOS E ATIVIDADES

Relações dos Projetos e/ou Atividades

CÂMARA MUNICIPAL

- Manutenção das atividades do Poder Legislativo Municipal;
- Aquisição de equipamentos de informática;
- Aquisição de móveis e utensílios;
- Aquisição de um veículo;
- Criação da Biblioteca da Câmara Municipal;
- Cursos e especialização para capacitação de servidores e vereadores;
- Aquisição de uma linha telefônica;
- Consultoria técnica e cursos de formação específica;
- Construção da Sede da Câmara;
- Atualização salarial dos servidores e vereadores da C.M.M;
- Provisão para pagamento de ticket – refeição dos servidores da Câmara Municipal;
- Décimo terceiro dos vereadores da C.M.M.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Criação da Defensoria Pública.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ajuda financeira ao Hospital e Maternidade Santa Helena
Construção de unidade de saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Desapropriação e aquisição de imóveis para construção de um Centro de Portadores de Deficiência;
Ajuda financeira a APAE de Marataízes; *W*



Prefeitura Municipal de Maratáizes

Lv. 010-FI.0012 / 200

Transporte Escolar para aluno da rede pública que faz curso em outros municípios e que o Município não oferece;

Implantação de programa para exames oftalmológicos nas escolas da rede pública de ensino;

Implantação de cursos profissionalizantes sobre atividade de extração de petróleo e atividades paralelas;

Ajuda para complementação financeira do Programa Federal da Bolsa escola;

Ajuda financeira a estudantes, universitários, referente à bolsa escola instituída por lei municipal;

Ajuda financeira à Associação de Moradores do Bairro Santa Tereza (AMOBASTE) para incentivo a cursos profissionalizantes e pré-vestibulares;

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Ampliação e extensão de rede elétrica rural e urbana;

Construção de quadras poliesportiva;

Construção de Diques ou Pier nas praias;

Colocação de placas contendo os nomes de ruas nos bairros do município;

Colocação de placas informativas dos locais do município;

Reforma do terminal pesqueiro da Barra de Itapemirim;

Recuperação de calçamentos;

Reforma de quadras;

Construção de poços artesianos;

Construção de praças no Município;

Colocação de saibro em todos os morros do interior do município de Maratáizes;

Asfaltamento de ruas;

Construção de Centros Comunitários;

Construção de escolas;

Realização de saneamento básico;

Construção de Creches;

Calçamento de ruas;

Construção de Pontes nas lagoas;



Prefeitura Municipal de Marataízes

Lv. 010-FI.0013 / 200

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Ajuda financeira aos Blocos Carnavalescos “Alegria Alegria”, “Esplendor da Noite” e “Âncora Dourada”;

Construção de rampa para a prática de skate;

Ajuda financeira à Festa do Abacaxi;

Implantação de um Centro de informação turística;

Implantação de programa turística com curso para capacitar pessoas para rede hoteleira.

Implantação de programa para agroturismo e projeto de atividades publicitárias para divulgação dos pontos turísticos de Marataízes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Ajuda financeira à Associação de Moradores do bairro Filemon Tenório (AMOFIT);

Ajuda financeira à Associação Comunitária da Comunidade Santa Cruz;

Ajuda financeira ao Sindicato dos servidores públicos no município de Marataízes (SISPM);

Ajuda financeira à Comunidade Santíssima Trindade;

Ajuda financeira ao Sindicato dos agricultores familiares do município de Marataízes;

Ajuda financeira à Associação de Saúde e Integração Social de Marataízes (ASIS);

Implantação do programa Balcão de Emprego;

Ajuda financeira às Associações Comunitárias do município, sem fins lucrativos, de combate a fome e a miséria;

Aquisição de veículos para o Conselho Tutelar;

Aquisição de um veículo fúnebre;

Ajuda com cestas básicas aos pescadores durante o período do vento nordeste;

W



Prefeitura Municipal de Marataízes

Lv. 010-FI.0014 / 200

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

Implantação e Construção da Escola de Pesca do Município;
Ajuda financeira a Associação de Pescadores de Marataízes (A-PEMAR);

Implantação de convênios com a Petrobrás;
Ajuda com insumos agrícolas para as Associações de moradores do interior do município de Marataízes;

Distribuição de materiais e equipamentos de proteção à vida humana aos trabalhos rurais os quais manuseiam agrotóxicos;

Aquisição de um barco motorizado para a fiscalização da pesca predatória nas lagoas

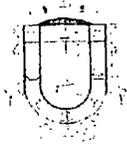
Implantação do programa de Educação Ambiental nas praias.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Revisão do Código Tributário;

Marataízes - ES, 22 de setembro de 2003.


ANANIAS FRANCISCO VIEIRA
Prefeito da Cidade de Marataízes



Prefeitura Municipal de Marataízes

Câmara Municipal de Marataízes

Lv. 010-FI.0142 / 200

Protocolo N. 3815

LEI Nº 748/2003

Data 31 / 12 / 03

Dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2004.

O Prefeito da Cidade de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Marataízes, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

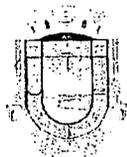
Art. 1º. O orçamento do município de Marataízes, para o exercício de 2004 prevê uma receita da ordem de R\$ 15.179.700,00 (quinze milhões, cento e setenta e nove mil e setecentos reais) e fixa uma despesa de igual de valor.

Art. 2º. A receita a ser arrecadada decorrerá da arrecadação de Receitas Correntes e de Capital sintetizadas na demonstração abaixo tendo seus desdobramentos inseridos no anexo 2 da lei nº 4.320/64.

Receitas Correntes		R\$: 14.069.700,00
Receita Tributária	R\$ 3.562.210,00	
Receita Patrimonial	R\$ 83.400,00	
Receitas de Serviços	R\$ 13.540,00	
Transferências Correntes	R\$ 9.977.930,00	
Outras Receitas Correntes	R\$ 432.620,00	
Receitas de Capital		R\$ 1.110.000,00
Transferência de Capital	R\$ 1.110.000,00	
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	

Art. 3º. A despesa fixada será realizada em conformidade com o disposto na legislação vigente à nível de Função, Programa, Sub-programa, Projeto de Atividade e por Categorias Econômicas até o nível de Sub-elemento de acordo com os anexos constantes no orçamento.

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
Legislativo	R\$ 1.043.400,00
Poder Executivo	
Gabinete do Prefeito	R\$ 252.000,00
Procuradoria	R\$ 259.000,00



Prefeitura Municipal de Marataízes

Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	R\$ 1.719.500,00
Secretaria de Administração	R\$ 1.036.000,00
Secretaria de Finanças	R\$ 1.387.000,00
Secretaria de Educação	R\$ 3.184.600,00
Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	R\$ 477.200,00
Secretaria de Saúde	R\$ 2.330.000,00
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	R\$ 3.294.000,00
Secretaria de Ação Social	R\$ 197.000,00

Art. 4º. O Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e com prévia autorização Legislativa poderá:

- I. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido na Lei, inclusive alienação de bens móveis e imóveis;
- II. Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da Legislação em vigor;
- III. De conformidade com a autorização contida no artigo 7º da Lei 4320/64 combinado com o que dispõe o artigo 43 do mesmo diploma legal, abrir crédito desde que não ultrapasse limite de um terço da despesa orçada, caso em que se ocorrer será ouvido o Poder Legislativo para aprovação através de Lei Ordinária;
- IV. Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, para cobertura de crédito suplementar de que trata o inciso III deste artigo.

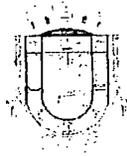
Art. 5º. O orçamento ficará sujeito às determinações constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias já aprovadas, especialmente o que diz respeito ao artigo 4º, previsto nesta Lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês de janeiro de 2004.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes – ES, 29 de dezembro de 2003.


ANANIAS FRANCISCO VIEIRA
Prefeito da Cidade de Marataízes



Prefeitura Municipal de Marataízes

REMANEJAMENTO DOS VALORES DAS RUBRICAS

Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Aquisição de patrulha mecanizada

4.4.90.52.099 Outros equipamentos e materiais permanentes

valor: de R\$ 10.000,00 para R\$ 110.000,00

Recuperação de lagoas

4.4.90.51.000 Obras e instalações

valor: de R\$ 20.000,00 para R\$ 120.000,00

Programa de eletrificação rural e urbana

4.4.90.51.000 Obras e instalações

valor: de R\$ 5.000,00 para R\$ 55.000,00

Aquisição de insumos agrícolas para as associações de agricultores do interior do município de Marataízes

3.3.90.30.099 Diversos materiais de consumo

valor: de R\$ 2.000,00 para R\$ 52.000,00

Aquisição de materiais e equipamentos de proteção ao trabalho rural

3.3.90.30.099 Diversos materiais de consumo

valor: de R\$ 2.000,00 para R\$ 12.000,00

Dessassoreamento da Foz do Rio Itapemirim

4.4.90.51.000 Obras e instalações

valor: de R\$ 500.000,00 para R\$ 190.000,00

Aquisição de veículos, máquinas em geral e motocicleta

4.4.90.52.099 Outros equipamentos e materiais permanentes

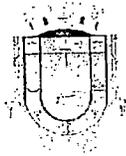
valor: de R\$ 50.000,00 para R\$ 45.000,00

Subvenção para APEMAR

3.3.40.43.000 Subvenções sociais

valor: de R\$ 5.000,00 para R\$ 10.000,00

Secretaria de Educação



Prefeitura Municipal de Marataízes

Manutenção das atividades da Secretaria de Educação

3.3.90.30.099 Diversos materiais de consumo
valor: de R\$ 15.000,00 para R\$ 5.000,00

Manutenção das atividades da Secretaria de Educação

3.3.90.39.006 Estudos, pesquisas e planejamento
valor: de R\$ 7.000,00 para R\$ 2.000,00

Manutenção das atividades da Secretaria de Educação

3.3.90.92.011 Outros serviços de pessoa jurídica.
valor: de R\$ 10.000,00 para R\$ 5.000,00

Manutenção das atividades da Secretaria de Educação

4.4.90.52.006 Equipamentos para escritório
valor: de R\$ 10.000,00 para R\$ 5.000,00

Ajuda financeira a estudantes universitários referente a Bolsa Escola, instituída por Lei Municipal

3.3.90.39.047 Bolsa de Estudo
valor: de R\$ 15.000,00 para R\$ 40.000,00

Marataízes – ES, 29 de dezembro de 2003.

ANANIAS FRANCISCO VIEIRA
Prefeito da Cidade de Marataízes



Prefeitura Municipal de Marataízes

Lv. 011-Fl.013 / 200

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo N. 3856

Data 30 / 01 / 04

LEI Nº 757/2004

ALTERA O TÍTULO II, CAPÍTULO II, ARTIGOS 12, 15, 16 17, 18, 19, 20, 21 E 59 E SEUS INCISOS DA LEI Nº 001/1997 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Título II, Capítulo II, artigos 12, 15, 16 17, 18, 19, 20, 21 e 59 e seus incisos da Lei nº 001/1997 que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura de Marataízes.

TITULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 12 - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Marataízes é constituída dos seguintes órgãos:

I - inalterado

II - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente SEMADEMA
- Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
- Secretaria Municipal de Finanças - SEMUFI

III - inalterado.

Parágrafo Único - inalterado.

CAPÍTULO II DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

Art. 15 - A Secretaria de Agricultura, Pesca, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente tem com âmbito de ação a assistência direta e imediata do Prefeito na sua relação com os munícipes, imprensa, autoridades civis e militares das três esferas de governos e seus Poderes e com a Câmara Municipal; as mensagens de leis; o assessoramento e

13

FOLHA DE

N.º 22

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Marataízes

elaboração de projetos de leis e seu acompanhamento legislativo; a preparação de atos normativos externos e internos; a promoção e divulgação das realizações governamentais; a autorização e homologação de licitações; a coordenação e integração do planejamento setorial e global através do assessoramento aos órgãos da Prefeitura; a elaboração do Plano Geral de Governo, Plano Plurianual e sua atualização, Plano Diretor Urbano e Lei de Diretrizes Orçamentárias; a promoção de informações visando a atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas industriais e comerciais de sentido econômico para o Município; a prestação de serviços ligados ao desenvolvimento e aprimoramento da pesca e da agropecuária do Município; a promoção da política de reflorestamento e da defesa animal e vegetal; a articulação das medidas de melhoria das condições de vida no meio rural e na atividade pesqueira, através do incentivo na formação de cooperativas de produtores rurais e de pescadores; a coordenação e promoção de medidas normativa e executivas de defesa e preservação do meio ambiente; a articulação com os órgãos federal e estadual de desenvolvimento econômico e meio ambiente.

Art. 16 - As atividades da Secretaria de Agricultura, Pesca, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente serão executadas através das seguintes assessorias e atividades:

- I- Assessoria Técnica na área de Desenvolvimento Econômico;
- II- Área de Desenvolvimento Rural
- III- Área de Desenvolvimento da Pesca
- IV- Área de Indústria e Comércio
- V- Área de Meio Ambiente

SEÇÃO I

**DA ASSESSORIA TÉCNICA
NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E PLANEJAMENTO**

Art. 17 - compete à Assessoria Técnica o desenvolvimento das seguintes atividades:

- a)- assessorar o Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Econômico no acompanhamento dos projetos e convênios desenvolvidos pelos diversos órgãos da Prefeitura;
- b)- articular internamente discussões estratégicas que formulem as políticas e os projetos prioritários da Administração;
- c)- participar do processo de discussões do orçamento popular e da elaboração dos orçamentos anuais e dos Planos Plurianuais, fornecendo dados, informações e avaliações técnicas;
- d)- implementar um banco de dados com informações sócio-econômica municipais;
- e)- acompanhar os projetos, convênios e outras atividades de interesse do Município junto aos órgãos estaduais e federais;
- f)- elaborar projetos, estudos e pesquisas visando a captação de recursos financeiros para o Município;



Prefeitura Municipal de Marataízes

- g)- elaborar, ao término de cada ano, o relatório das atividades da Prefeitura;
- h)- assessorar a informatização de todos os órgãos da Prefeitura;
- i)- executar outras atividades correlatas e missões que lhe forem determinadas pelo Secretário.

SEÇÃO II
DA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 18- As atividades da Área de Desenvolvimento Rural são as seguintes:

- a) articulação com diferentes órgãos federais e estaduais, como na atividade privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos financeiros para a economia rural do Município;
- b) elaboração de cadastro dos produtores agrícolas e pecuaristas do Município;
- c) a assistência, com recursos próprios ou mediante convênios ou acordos com órgãos federais ou estaduais, quanto à difusão de técnicas agrícolas e pastoris mais modernas;
- d) o incentivo ao uso adequado do solo, orientando aos produtores quanto a um melhor aproveitamento das áreas ociosas, visando melhor produtividade;
- e) a criação de condições para a manutenção das culturas tradicionais, bem como o incentivo à diversificação agrícola de novas culturas.
- f) a promoção e articulação das medidas de abastecimento e a criação de facilidades referentes aos insumos básicos para a agricultura;
- g) a implantação e manutenção de viveiros, objetivando ao fornecimento de mudas e sementes aos produtores, com a finalidade de melhorar a qualidade e diversificação dos produtos, bem como a criação e manutenção de hortas comunitárias e escolares;
- h) a organização e manutenção de feiras de produtores rurais promovendo um maior intercâmbio entre produtores e consumidores;
- i) a assistência aos proprietários no combate às pragas e doenças;
- j) a promoção de medidas visando o desenvolvimento e o fortalecimento do associativismo e/ou cooperativismo no Município;
- l) a orientação e o controle da utilização de defensivos agrícolas;
- m) a elaboração de programas de proteção e defesa do solo quanto à erosão e contenção de encostas;
- n) a identificação das áreas prioritárias para efeito da eletrificação rural;
- o) a execução de outras atividades correlatas.

SEÇÃO III
DA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DA PESCA



Prefeitura Municipal de Marataízes

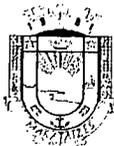
Art. 19 - As atividades da Área de Desenvolvimento da Pesca são as seguintes:

- a) a articulação de diferentes órgãos tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos e recursos financeiros para a economia pesqueira do Município;
- b) a elaboração de cadastro de atividades do comércio e da indústria da pesca do Município;
- c) a assistência, com recursos próprios ou mediante convênios ou acordos visando a difusão de técnicas mais modernas de pesca;
- d) a fiscalização da pesca, conjuntamente com órgãos de defesa do meio ambiente, observando a época de desova, objetivando a preservação das espécies;
- e) o desenvolvimento de estudos, pesquisas, avaliação e formação profissional de pescadores, em articulação com as demais Secretarias Municipais, visando a qualidade de vida, a diversificação e aumento da produtividade pesqueira;
- f) o fomento e incentivo ao cultivo de seres aquáticos em viveiros para comercialização e povoamento de rios, lagos e estuários do Município.
- g) a promoção de medidas visando o desenvolvimento e o fortalecimento do associativismo e/ou cooperativismo no Município;
- h) a organização e manutenção de feiras de produtos oriundos da pesca promovendo um maior intercâmbio entre produtores e consumidores;
- i) a orientação e o controle da utilização de redes de arrastão e outras formas predatórias de captura do pescado em articulação com órgãos Federais, estaduais e Municipais de Defesa do Meio Ambiente
- j) o desenvolvimento de estudos, pesquisas, avaliação, formação profissional de pescadores em articulação com as demais Secretarias Municipais visando a qualidade de vida, a diversificação e o aumento da produtividade pesqueira;
- l) a execução de outras atividades correlatas.

**SEÇÃO IV
DA ÁREA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Art. 20 - As atividades da Área de Indústria e Comércio são as seguintes:

- a) a promoção de estudos e providências visando a atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas industriais e comerciais de sentido econômico para o Município;
- b) a promoção e divulgação das oportunidades oferecidas pelo município no mercado interno e externo;
- c) a promoção de estudos, pesquisas e projetos sobre comercialização dos produtos do município no mercado através de feiras e exposições;
- d) a orientação aos investidores e industriais que se dirijam ao município, em articulação com órgão estadual afim;



Prefeitura Municipal de Maratázes

- e) o acompanhamento, a orientação e o controle das atividades inerentes à implantação das indústrias e comércio, no que diz respeito às normas ambientais, em articulação com órgãos de meio ambiente estadual e municipal;
- f) a elaboração de cadastro de atividades industriais e comerciais do Município;
- g) a assistência, com recursos próprios ou mediante convênios ou acordos visando a difusão de técnicas mais modernas da indústria e do comércio;
- l) a execução de outras atividades correlatas.

SEÇÃO V
DA ÁREA DE MEIO AMBIENTE

Art. 21- As atividades da área de meio ambiente são as seguintes:

- a) elaborar e acompanhar a implementação de projetos da área ambiental;
- b) promover estudos, pesquisas e diagnósticos e a proposição de medidas de proteção e conservação do meio ambiente;
- c) propor normas e regulamentos visando o controle da poluição ambiental em todas as suas formas;
- d) promover o estudo de normas técnicas e estabelecer padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observadas as legislações federal e estadual pertinentes;
- e) responder consultas e orientar os interessados quanto a aplicação das normas de proteção ambiental;
- f) controlar e disciplinar a localização, implantação, operação e ampliação de atividades de qualquer natureza, que possam causar poluição ou degradação ambiental;
- g) adotar medidas, no âmbito de suas atribuições, para compatibilizar o desenvolvimento urbano e econômico com a preservação e recuperação da qualidade ambiental;
- h) monitorar a qualidade ambiental;
- i) desenvolver a educação ambiental em articulação com a Secretaria Municipal de Educação;
- j) promover a dinamização dos movimentos populares e seu envolvimento crítico nos problemas ambientais do Município;
- l) organizar palestras, encontros, fóruns, seminários, cursos e reuniões técnicas visando a envolver a comunidade nas discussões sobre meio ambiente;
- m) articular-se com o Departamento Municipal de Planejamento e Desenvolvimento econômico na execução dos Planos Gerais e Setoriais e na criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- n) efetuar a fiscalização e o monitoramento da qualidade atmosférica, sonora, hídrica e do solo;



Prefeitura Municipal de Marataízes

- o) fiscalizar a execução da legislação ambiental municipal pertinente, atuando, intimando e aplicando as sanções previstas contra pessoas físicas e jurídicas que causem poluição ou degradação ambiental;
- p) monitorar a qualidade das águas das praias do Município, orientando à população quanto ao grau de poluição das mesmas;
- q) desempenhar outras atividades afins.

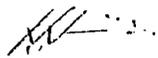
Art. 59 – Fica a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente a responsabilidade da implantação das disposições desta lei.

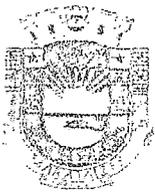
Art. 2º - Os demais Títulos, Capítulos, Artigos, Parágrafos e Incisos, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2004.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes – ES, 29 de janeiro de 2004.


ANANIAS FRANCISCO VIEIRA
Prefeito da Cidade de Marataízes



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

N.º 28

10000

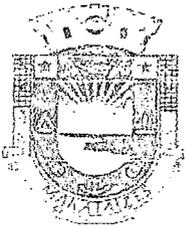
Certidão

CERTIFICO, que o presente Projeto de Lei nº 011/2004, foi lido na Sessão ordinária realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 09 de Março de 2004.

*Daiana Araújo de Carvalho Oliveira
Escrutária da C.M.M.*



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 29
1000

Despacho

DETERMINO que o presente Projeto de Lei nº 011/04, protocolo nº 3876, seja remetido ao Procurador desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Marataízes, em ..16.. de
...março..... de 2004.

Farley Santos Pedrada
Presidente

Recebi na data de ..16../..03../2004.

Procurador da C.M.M.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

N.º 30

2004

PARECER DO PROCURADOR. 026./..2004

Câmara Municipal de Maratáizes

Protocolo N. 3909

Data 24 / 03 / 04

Protocolo: 3876

Projeto de Lei 011/04 que altera a Lei Municipal 436/2001 (PPA); 707/2003 (LDO) e 748/2003 (LO), no que pertine à nomenclatura da Secretaria de Agricultura;

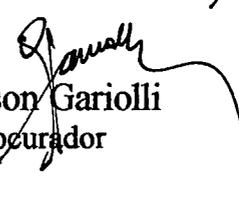
Autoria: Chefe do Poder Executivo – Mensagem 006/2004;

Veio-me o documento em epígrafe para emitir parecer quanto ao seu aspecto jurídico-legal e regimental;

A proposição, prevista no art. 106-IV da L. O . M., é de Autoria do Sr. Prefeito Municipal e não traz em si nenhuma ilegalidade, podendo ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis, após parecer da Comissão Correspondente, e será considerada aprovada se obtiver a maioria dos votos dos componentes desta Casa de Leis – 6 votos -;

É como vejo:

Maratáizes, em 23 de março de 2004;


Edmilson Gariolli
Procurador



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

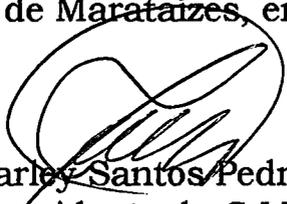
N.º 31

2000

DESPACHO

DETERMINO que o presente Projeto de Lei nº 011/04, seja remetido a Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação.

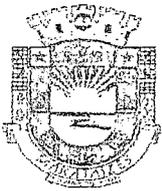
Câmara Municipal de Marataízes, em 30/03/04


Farley Santos Pedrada
Presidente da C.M.M.

Recebi na data de 30/03/2004.



Presidente



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Parecer ao projeto de lei nº 011/04 que altera a Lei 436/01 – Plano Plurianual para os anos de 2002 a 2005, Lei Municipal nº 707/2003 – Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2004 e Lei Municipal nº 748/2003 – Lei Orçamentária para o ano de 2004, e dá outras providências.

Veio-nos para análise o presente projeto de lei, constatando-se, após o devido estudo, que o mesmo é constitucional e atende as normas legais vigentes.

É o parecer.

Marataízes, 20 de abril de 2004.

Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva

*Cleber Junior Pereira Bento
Presidente*

*Enedina Marvila da Silva
Secretária*

*Euci Fernandes da Rocha
Membro*

*Rodrigo Cardoso Soares Bastos
OAB/ES 10.324*



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



C E R T I D ã O

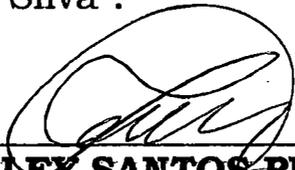
CERTIFICO que o projeto de lei nº 011/04 foi aprovado em única discussão e votação plenária, na data de hoje, em Sessão Ordinária e mereceu a seguinte votação:

Agissé M. de Souza Filho:.....sim
Arcelino Marques de Almeida:.....sim
Cléber Júnior Pereira Bento:.....ausente
Dilcéa Marvila de Oliveira:.....sim
Enedina Marvila da Silva:.....sim
Edmo Carlos Brandão Mendes:.....ausente
Euci Fernandes da Rocha:.....sim
Farley Santos Pedrada:.....P R E S I D E N T E
Ione Belarmino Alves:.....sim
João de Almeida Marvila:.....ausente
Sebastião Marvila Claudiano:.....sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, APROVAR por unanimidade dos presentes.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes-ES, em 04 de abril de 2004, do Plenário "Elias Silva".



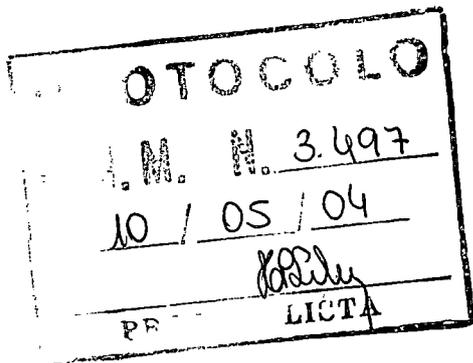
FARLEY SANTOS PEDRADA
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

Autógrafo de Lei nº 019/2004



Altera a Lei Municipal nº 436/2001 - Plano Plurianual para os anos de 2002 a 2005, Lei Municipal nº 707/2003 - Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2004 e Lei Municipal nº 748/2003 - Lei Orçamentária para o ano de 2004.

A Câmara Municipal de Maratáizes, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o Executivo **sanciona** a seguinte lei:

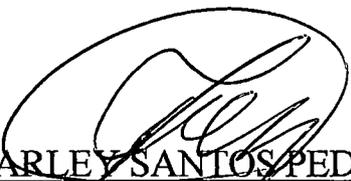
Art. 1º - Ficam alteradas as Leis Municipais nºs. 436/2001 – Plano Plurianual para os anos de 2002 a 2005, 707/2003 – Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2004 e 748/2003 – Lei Orçamentária para o ano de 2004, em todos os seus capítulos, artigos, incisos e parágrafos, onde consta Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, passa a constar SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE.

Art. 2º - As doações orçamentárias, atividades e projetos permanecem os mesmos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2004.

Art. 4º - Revogam - se as disposições em contrário.

Maratáizes, 06 de maio de 2004.


FARLEY SANTOS PEDRADA
Presidente da C.M.M.